CADERNO DE ENCARGOS

IGOR MIGUEL LOURENCO RODRIGUES

Assinado de forma digital por IGOR MIGUEL LOURENCO RODRIGUES
Dados: 2022.07.26 14:23:02 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

Ref: DPCP2022CP018

Aquisição de serviços para o encerramento de projetos Portugal 2020

Julho de 2022

Índice

Artigo 1.º - Objeto ... 3
Artigo 2.º - Contrato ... 3
Artigo 3.º - Vigência ... 3
Artigo 4.º - Obrigações principais do prestador de serviços ... 4
Artigo 5.º - Detalhe da prestação do serviço ... 4
Artigo 6.º - Termos ou condições ... 5
Artigo 7.º- Forma de prestação do Serviço ... 7
Artigo 8.º - Prazo da prestação do serviço ... 7
Artigo 9.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do presente contrato ... 7
Artigo 10.º - Direito de propriedade ... 8
Artigo 11.º - Objeto do dever de sigilo ... 8
Artigo 12.º - Prazo do dever de sigilo ... 9
Artigo 13.º - Preço contratual ... 9
Artigo 14.º - Condições de pagamento ... 10
Artigo 15.º - Penalidades contratuais ... 10
Artigo 16.º - Força maior ... 11
Artigo 17.º - Resolução por parte do IAPMEI ... 12
Artigo 18.º - Resolução por parte do prestador de serviços ... 12
Artigo 19.º – Arbitragem ... 13
Artigo 20.º - Cessão da posição contratual ... 13
Artigo 21.º - Comunicações e notificações ... 13
Artigo 22.º - Contagem dos prazos ... 14
Artigo 23.º- Legislação aplicável ... 14
Artigo 24.ª- Gestor de contrato ... 14

Artigo 1.º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto Aquisição de serviços de consultoria para apoio ao encerramento de projetos, incluindo a verificação documental, física e financeira dos pedidos de pagamento final, em projetos candidatos a fundos europeus, tendo por base os procedimentos e normativos nacionais e europeus aplicáveis no âmbito dos Sistemas de Gestão e Controlo das respetivas Autoridades de Gestão.

Artigo 2.º - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º - Vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º - Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de realizar as tarefas para a realização do encerramento, nomeadamente verificação documental, física e financeira de projetos financiados por fundos europeus, que incluem a verificação de todos os requisitos normativos aplicáveis, envolvendo no essencial as tarefas descritas no artigo 5º – "Detalhe da prestação do serviço" do presente Caderno de Encargos.
2 – O prestador de serviços fica ainda obrigado a assegurar a inexistência de conflito de interesses e de confidencialidade por parte da empresa e dos elementos das equipas e ao preenchimento por parte destes de declaração de inexistência de conflito de interesses.
3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º - Detalhe da prestação do serviço

O Serviço a contratar consiste na verificação de todos os requisitos relacionados com a execução física e financeira dos projetos de investimento, bem como a avaliação do cumprimento dos objetivos propostos, envolvendo no essencial as seguintes tarefas:

- A análise do pedido de reembolso e das respetivas listagens de despesas;
- Verificação documental, contabilística e financeira do investimento realizado e do cumprimento das condições exigidas até à conclusão do investimento;
- Verificação da execução física (sempre que necessário) da realização do investimento e do cumprimento das condições exigidas até à conclusão do investimento;
- A análise da execução do investimento e do cumprimento dos seus objetivos e impactos previstos;
- A análise e verificação do cumprimento das condições legais e das obrigações contratuais vigentes diretamente associadas ao projeto de investimento;

- A identificação de eventuais anomalias e/ou irregularidades e definição de procedimentos destinados à sua correção;
- O relatório de encerramento deverá ser feito em ferramenta eletrónica obtida, pelo prestador de serviços por importação através do sistema de informação do IAPMEI, nas instalações do IAPMEI;
- Toda a documentação, necessária à realização das tarefas acima, deverá ser obtida no sistema de informação nas instalações do IAPMEI;
- Qualquer pedido de elementos que seja necessário efetuar aos beneficiários dos projetos, para instruir o pedido de pagamento final, deverá ser efetuado uma única vez, através da Plataforma de Gestão de Incentivos, nas instalações do IAPMEI.

Artigo 6.º - Termos ou condições

Serão admitidos os concorrentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os documentos requeridos em cada item:

1. O concorrente deverá demonstrar que possui uma equipa técnica qualificada afeta ao projeto, sendo que no mínimo o número de técnicos da equipa com competência demonstrada terá de ser nos termos do quadro de constituição da equipa:

LOTE	Nº Total de elementos da equipa afeta ao projeto	Nº mínimo de elementos da equipa com competência demonstrada em auditoria, de projetos cofinanciados por fundos europeus
1	12	8
2	8	5

2. Considera-se que um elemento da equipa possui competências demonstradas na gestão de projetos no âmbito dos fundos europeus quando demonstra o exercício de funções nas áreas acima referidas, por um mínimo de 12 meses, nos últimos 2 anos, a contar da data de publicação do concurso.

3. Os elementos que integram a equipa têm que ter qualificação mínima de Licenciatura em ciências empresariais ou noutras áreas adequadas às funções.
4. Os concorrentes têm de apresentar uma lista nominativa dos elementos que constituem a equipa proposta, de acordo com o quadro de identificação nominal de equipa, com identificação das áreas de qualificação académica, e a tipificação e calendarização dos trabalhos desenvolvidos com competências demonstradas no âmbito da auditoria de projetos co-financiados por Fundos Comunitários, suportados por evidências curriculares de cada elemento.

	Identificação nominal dos elementos que integram a equipa (a)	Área da qualificação Académica Licenciatura (b)	Competências demonstradas (c)	Currículo (d)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
…				

a) Identificação nominativa dos recursos humanos que constituem a equipa de trabalho.

b) Área de qualificação (ex: auditoria, contabilidade, economia, gestão).

c) Competências (Auditoria de projetos cofinanciados).

d) Currículo Anexo (identificar a localização do CV na proposta; ex: página, nº anexo,…)

5. O concorrente deve apresentar, um cronograma de realização dos trabalhos, exequível preenchido de acordo com o modelo a fornecer pelo IAPMEI, com o número total de relatórios de parecer e a calendarização da entrega e submissão dos relatórios de parecer, o qual deverá contemplar um plano de entregas mensais

mínimo correspondente à seguinte percentagem do número de relatórios de parecer constante da proposta:

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8
% mínima de relatórios	-	10%	10%	20%	20%	20%	10%	10%

Artigo 7.º- Forma de prestação do Serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao IAPMEI, com periodicidade trimestral, um relatório de análise e parecer, com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado.
2 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Artigo 8.º - Prazo da prestação do serviço

Dependendo da data de celebração de contrato, a duração do contrato é de 8 meses, contados a partir da data de assinatura de contrato.
Os trabalhos consideram-se concluídos após a exportação do parecer final, na Plataforma de Gestão de Incentivos, nas instalações do IAPMEI, e após validação por parte do IAPMEI.

Artigo 9.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do presente contrato

1 – Após a receção pelo IAPMEI, dos relatórios e pareceres que lhe sejam remetidos pelo prestador dos serviços, o IAPMEI disporá de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à aceitação dos respetivos trabalhos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos.
2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao IAPMEI toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o IAPMEI deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo determinado pelo IAPMEI, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o IAPMEI procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6 – Caso a respetiva análise afira da conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo IAPMEI.

Artigo 10.º - Direito de propriedade

O IAPMEI é detentor exclusivo dos direitos de propriedade do trabalho desenvolvido ao abrigo da presente prestação de serviços.

Artigo 11.º - Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAPMEI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.
3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativas competentes.

4 – O prestador de serviços não poderá aceitar no âmbito da prestação de serviços, qualquer candidatura de empresas com as quais possua conflito de interesses que influenciem, de forma inapropriada, o desempenho dos seus deveres e responsabilidades funcionais, nomeadamente sempre que tenha atuado enquanto prestador de serviços à entidade beneficiária na elaboração da candidatura ou acompanhamento e validação de despesa ou possua qualquer outro tipo de relação comercial com a empresa candidata.

5 – Os elementos da equipa técnica do prestador de serviços deverão declarar individualmente a inexistência de conflito de interesses nas candidaturas em que intervenham, declarando não se verificarem motivos patrimoniais, pessoais, familiares, ou por qualquer outra circunstância, que seja suscetível de influenciar negativamente o desempenho nas funções que lhe estão cometidas influenciando de forma inapropriada a sua atuação.

6 - O prestador de serviço fica obrigado a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor desde o dia 25 de maio de 2018.

Artigo 12.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem termo.

Artigo 13.º - Preço contratual

O “Preço Contratual”, correspondendo ao valor máximo que o IAPMEI se dispõe a pagar para execução das prestações objeto dos contratos a celebrar por cada lote, no valor global de 326.800 euros (trezentos e vinte e seis mil, e oitocentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e que corresponde globalmente a 817 relatórios, subdividido em 2 Lotes:

1) Lote 1 – 196.000,00€+IVA – correspondente a 490 relatórios de encerramento de projetos de investimento realizados na região NUT II Norte
2) Lote 2 – 130.800,00€+IVA – correspondente a 327 relatórios de encerramento de projetos de investimento realizados na região NUT II Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve

Além do valor correspondente a cada prestação de serviços (número de relatórios/projetos imputados), o IAPMEI não pagará quaisquer outras verbas, referentes a materiais, energia, consumíveis ou outros.

Artigo 14.º - Condições de pagamento

1 – Os pagamentos a efetuar pelo IAPMEI, suportados em contrato que venha a ser assinado na sequência do presente procedimento, serão apurados tendo por base o valor unitário e os serviços que efetivamente vierem a ser prestados no que respeita ao número de pareceres emitidos.
2 – A entidade adjudicatária deverá, para efeitos de pagamento, apresentar faturas mensais suportadas por documento sintético que permita a conferência dos serviços efetivamente prestados no período de faturação, identificando o(s) projeto(s) /relatório(s) concluídos
3 – O pagamento das faturas apresentadas é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo IAPMEI, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo IAPMEI, nos termos da Artigo 9.ª, a qual corresponde ao registo da decisão do parecer no sistema de informação.
5 – Em caso de discordância por parte do IAPMEI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder às necessárias retificações.
6 - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n. º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 15.º - Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAPMEI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, de acordo com o cronograma de realização dos trabalhos proposto até 5/1000 do preço contratual

por cada dia de atraso, sendo que, a partir do quinto dia de atraso, a multa diária duplicará em relação ao estipulado.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAPMEI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 16.º - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, a ocorrência dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador e serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º - Resolução por parte do IAPMEI

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IAPMEI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Pela impossibilidade de cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;
- Pela não execução dos serviços com a qualidade técnica subjacente à sua seleção para a realização da prestação dos mesmos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Artigo 18.º - Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2 – O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Artigo 19.ª.
3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IAPMEI, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém,

todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º – Arbitragem

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas de b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;

c) O IAPMEI designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 – O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Artigo 20.º - Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual, no decurso da execução do contrato.

Artigo 21.º - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 24.ª- Gestor de contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. serão gestores do presente contrato, em corresponsabilização:

- Execução Operacional – Maria José Figueira e António Casaca (DIN)
- Execução Financeira – Maria José Figueira